



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09/12/2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Diretoria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição Federal, e Art. 5º da Lei Municipal 11/2009.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** – Poderão receber o abono previsto no Artigo 1º desta Lei Complementar os profissionais da educação vinculados a parcela dos 70% (setenta por cento), desde que em efetivo exercício, nos termos do Inciso III do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**Parágrafo único** – Não fazem “jus” ao abono:

I – Os estagiários da rede oficial de ensino;

II – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Artigo 6º desta lei.

**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – Será concedido de forma proporcional:



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

a) Ao tempo de trabalho no município em 2021;

b) Ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no Artigo 6º desta lei complementar, dentro do ano de 2021.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o município, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei Complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no Artigo 3º desta Lei Complementar ser insuficiente para o fim previsto no Artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Artigo 5º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 6º** – Para cálculo do valor a que se referem os Artigos 3º e 4º desta Lei Complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

**Artigo 7º** – O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de dezembro 2021.



**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*